

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre campanha de prevenção de distúrbios visuais e realização do teste de acuidade visual no ingresso às escolas de ensino fundamental públicas do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a campanha de prevenção de distúrbios visuais nas escolas da rede pública do Estado da Bahia.

Art. 2º É obrigatória a realização dos testes de acuidade visual, motilidade ocular, fundoscopia e exame de refração no ingresso dos estudantes às escolas públicas estaduais de ensino fundamental do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os testes e exames deverão ser realizados por médico oftalmologista, podendo ser formalizado parceria entre as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação.

Art. 3º Os resultados dos testes serão informados aos pais e responsáveis, os quais serão orientados a buscar atendimento para a criança junto ao médico oftalmologista.

Art. 4º As escolas devem comunicar a Secretaria de Estado de Saúde os resultados individuais dos testes de acuidade visual, motilidade ocular e fundoscopia.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a execução da campanha.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023.

LEANDRO DE JESUS (PL)

JUSTIFICATIVA

A visão é o sentido mais importante do ser humano, é através dele que podemos intuir da melhor forma a realidade, desenvolver perfeitamente habilidades como a leitura, a escrita, a apreciação e a interatividade com outros seres humanos. A visão é tão importante que, segundo estudo da Universidade Federal de Santa Catarina[1], a visão é responsável por 80% do que se aprende, sendo assim, a defectibilidade desse importante sentido resulta em obstáculos em várias searas da vida humana.

Através desse entendimento, é dedutível que a baixa acuidade visual em crianças e adolescentes é ainda mais prejudicial, visto que essa é uma fase de aprendizado, desenvolvimento e interatividade cuja importância perpassará toda sua vida,

Desse modo, a baixa acuidade visual em crianças e adolescentes pode ser causada por diversos distúrbios visuais, tais quais a miopia, a ambliopia, o astigmatismo, dentre outros. Esses distúrbios afetam o desenvolvimento da criança e do adolescente de diversas formas, desde o âmbito afetivo, emocional e social até ao âmbito educacional e acadêmico.

O Estudo trazido pela Universidade Federal de Santa Catarina[2] ressalta que os alunos com BAV (Baixa Acuidade Visual) possuem uma tendência maior a reprovação escolar que os alunos com acuidade visual regular, outro estudo advindo dos Arquivos Catarinenses de Medicina (ACM) demonstra que Cerca de 20 a 25% das crianças em idade escolar apresentam algum tipo de problema ocular[3] “a relação entre baixa acuidade visual e reprovação escolar foi estatisticamente significativa”[4].

Sendo assim, tal realidade não pode ser ignorada pelo Estado da Bahia, que enfrenta um problema educacional pandêmico, possuindo, segundo o IBGE em 2019, o pior índice de analfabetismo no Brasil, além disso, segundo o anuário brasileiro de educação básica, 75,7% dos alunos da rede pública na Bahia se formam no ensino fundamental sem o aprendizado correto da língua portuguesa.

Essa terrível realidade precisa ser combatida de todas as formas, defendendo as crianças e os adolescentes e atenuando os problemas e as dificuldades que as crianças e adolescentes enfrentam na rede de educação fundamental nas escolas estaduais da Bahia. O combate aos distúrbios visuais na infância e adolescência será um fator determinante para reduzir as péssimas estatísticas educacionais da Bahia, possibilitando e contribuindo para um melhor desenvolvimento social e educacional dos jovens do nosso Estado.

[1] Amorim, Ana Paula, Acuidade Visual em Alunos de 1º a 6º Séries da Escola Municipal Mâncio Costa, Ratones, Florianópolis, e sua Relação com Desempenho Escolar, 2005, Santa Catarina, p.5.

[2] Amorim, Ana Paula, Acuidade Visual em Alunos de 1º a 6º Séries da Escola Municipal Mâncio Costa, Ratones, Florianópolis, e sua Relação com Desempenho Escolar, 2005, Santa Catarina, p.5.

[3] Simionato, et al., Relação da Baixa Acuidade Visual com Reprovação Escolar em crianças do nordeste do Rio Grande do Sul, 2007, Santa Catarina, p.73.

[4] Simionato, et al., Relação da Baixa Acuidade Visual com Reprovação Escolar em crianças do nordeste do Rio Grande do Sul, 2007, Santa Catarina, p.74.